

TERMO ADITIVO INSTRUMENTO JURÍDICO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

De acordo com o que dispõe o artigo 5º e §1º do artigo 6º do decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Medida Provisória nº 21/41, de 24 de agosto de 2001, as partes abaixo qualificadas:

PARTE CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS – SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 170, Joanópolis - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.072/0001-08, doravante denominada EMPRESA CONCEDENTE e neste ato representada por seu presidente, Sr. SEBASTIÃO BENEDITO, portador da cédula de identidade RG nº 10.141.570-9 SSP-SP e CPF nº 440.454.928/87;

ESTAGIÁRIO: RAFAEL APARECIDO DE ÁVILA CUNHA, portador do RG nº 44.796.031-3 SSP-SP e CPF nº 378.494.358-69, residente e domiciliado à na Zona Rural desta Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo no Bairro dos Pires.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: E.E. CEL. “JOÃO ERNESTO FIGUEIREDO”, sita à Av. Waldomiro Vilaça nº 126, Centro, Joanópolis, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor, Sr. Antonio Carlos do Prado Pinheiro, portador do RG nº 5.301.412.

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, nos termos abaixo especificados:

I – Período de vigência deste instrumento:

De 05/01/2006 a 31/12/2006, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – Jornada de Trabalho:

De segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 12h30min às 17h;

III – Valor do Bolsa-Estágio

No período de estágio, o Estagiário receberá diretamente da Parte Concedente uma Bolsa-Estágio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

IV – Objetivo do Estágio

O objetivo do Estágio é o ingresso do estudante no mercado de trabalho e o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social do estudante estagiário, mediante a aprendizagem e participação prática junto a instituição concedente.

V – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

V.1. A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** oferecerá mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional, cujo pagamento será feito diretamente ao estagiário e com base no total de horas de Estágio.

V.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

V.3. O horário do Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

V.4. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada.

V.5. Caberá à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no Art. 4º, da Lei nº 6.494/77.

V.6. Por ocasião do término do Estágio, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento.

VI – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO oferecerá ao aluno a ser admitido para o trabalho de estágio atestado de matrícula, mencionando a modalidade do Curso, número de matrícula, série e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas a EMPRESA CONCEDENTE, além de fornecer bimestralmente relatório de notas e frequência do estudante.

VII – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

VII. 1. Caberá ao estagiário a responsabilidade de informar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quaisquer alterações ocorridas no curso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VII. 2. Serão motivos de rescisão automática do presente instrumento jurídico:

- a) abandono ou interrupção do curso pelo aluno, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- b) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento Jurídico, relativamente ao INSTRUMENTO JURÍDICO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- c) A falta de alcance das médias mínimas exigidas pela instituição de ensino e a falta de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas.

Assim, em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO celebra-se neste ato o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o Aluno e a Instituição Concedente, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da legislação pertinente, e que se constituirá em comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

Salienta-se, mais uma vez que, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, decorrente do ACORDO DE COOPERAÇÃO, tem por finalidade formalizar a relação jurídica específica e temporária, estabelecida entre o Estagiário e a Parte Concedente caracterizando, nos termos da Lei pertinente, a ausência de vínculo empregatício.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Joanópolis, 05 de janeiro de 2006.

Prof. Antonio Carlos Prado Pinheiro
Diretor da EEPG “Cel. João Ernesto Figueiredo”
Instituição de Ensino

Sebastião Benedito
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Instituição Concedente

Rafael Aparecido de Ávila Cunha
Estagiário

TESTEMUNHAS:

Mônica Ap^a Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1